

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E UBER FRANQUIA RODOVIÁRIA LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente, Sr. Fradique Gurita da Silva

**CONTRATADA:** Uber Franquia, inscrita no CNPJ nº 25.711.052/0001-05, com sede na Pg. Da Bíblia, s/nº Salas 23,24,25 e 26, Bairro Martins, em Uberlândia, neste instrumento denominada CONTRATADA e representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Gregghí, portadora do RG 3.925.930-4 -SSP/MG e CPF: 364.451.778-91.

**FUNDAMENTO:** Este aditamento fundamenta-se na Cláusula Terceira do contrato original, e nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse,

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

1. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 01/2017, datado de 18 de janeiro de 2017, tendo em vista a faculdade prevista na Cláusula terceira do contrato de origem e na Lei 8.666/93, uma vez configurada a necessidade da continuação da prestação dos serviços, nos termos da justificativa anexa.
2. Para tal desiderato, o número da dotação orçamentária decorrente deste contrato, correrá pela seguinte composição: 10.10.1001.200104.122.100.33.90.39.99.


**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1. Por meio do presente Termo Aditivo, fica prorrogado de 01/01/2018 a 31/12/2018 a vigência do Contrato nº 01/2017, datado de 18 de janeiro de 2017, tendo em vista o amparo constante na Cláusula terceira do contrato de origem e na Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 06 de dezembro de 2017.

  
**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CIDES  
CONTRATANTE

  
**UBER FRANQUIA RODOVIÁRIA**  
Ltda.  
CONTRATADA

### Testemunha 1


Ass.:  \_\_\_\_\_

Nome: Marys R. Nascimento \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

CPF: 229.000.206-71 \_\_\_\_\_

### Testemunha 2

Ass.:  \_\_\_\_\_

Nome: Thiely Ferreira \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

CPF: 66961124634 \_\_\_\_\_

  
**Alexandre Ferreira da S. Paiva**  
OAB/MG nº 143.400

---

**JUSTIFICATIVA**

---

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, por meio do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2017, firmou o Contrato Administrativo nº 01/2017 com a empresa Uber Franquia Rodoviária Ltda. para a prestação de serviços de coleta e postagem de correspondências.

Considerando a solicitação enviada pela empresa Uber Franquia Rodoviária Ltda. (anexa);

Considerando que o contrato supra vencerá em 31/12/2017;

Considerando que os serviços prestados pela empresa contratada são de natureza contínua e o CIDES e deles não pode prescindir;


Considerando que os recursos para esta despesa estão previstos na dotação orçamentária 10.10.1001.200104.122.100.33.90.39.99;

Considerando o interesse e a conveniência administrativa em manter-se adstrita a esta contratação, possibilitando a continuidade do fornecimento dos serviços, optamos pela prorrogação do prazo contratual do instrumento de 01/01/2018 até 31/12/2018; e

Considerando que os preços praticados pela empresa contratada estão adequadamente dentro dos padrões estabelecidos pelo mercado; e

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento que encontra amparo legal na Cláusula Terceira do instrumento original em vigor, com fulcro na Art. 57, Inciso II e art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Uberlândia-MG, 06 de dezembro de 2017.



**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
Presidente do CIDES

Uberlândia, 04 de dezembro de 2017.

Ao  
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do  
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Em resposta ao Comunicado de Manifestação de interesse, informo que a Empresa Uber Franquia Rodoviária Ltda, tem sim interesse em continuar com o Contrato de Prestação de Serviços de Coleta e Postagens das Correspondências do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES. Queremos continuar com a parceria.

Agradecemos seu comunicado e desde já nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,



---

UBER FRANQUIA RODOVIÁRIA LTDA  
Luiz Gonzaga Gregolin